

JUCESP
03 02 17



JUCESP PROTOCOLO
0.095.617/17-6



INTERCEMENT BRASIL S.A.

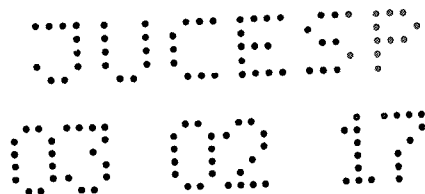
CNPJ/MF n.º 62.258.884/0001-36

NIRE 35.300.023.242

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 1. Data, hora e local:** 23 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Intercement Brasil S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial ("Companhia").
- 2. Convocação:** Anúncios de primeira convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, nos dias 22, 23 e 24 de novembro, e, em segunda convocação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 08, 10, 13 e 14 de dezembro de 2016 e no Jornal Valor Econômico nos dias 08, 10, 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2016, em cumprimento com o disposto na cláusula 10.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A." ("Escritura de Emissão") e nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. Presença:** Debenturistas representando 98,591% das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional, em duas séries, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Debêntures", "Debenturistas" e "Segunda Emissão", respectivamente) emitidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. A presente assembleia contou, ainda, com a presença da Companhia e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Segunda Emissão ("Agente Fiduciário").
- 4. Mesa:** Luciane Buss Effting (Presidente) e Marina Ramirez Cogo (Secretária).
- 5. Ordem do dia:** deliberação acerca da (a) substituição da Intercement Austria Equity Participation GmbH ("IEP") na condição de Garantidora fiadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures pela Caue Austria Holding GmbH, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.606.846/0001-11, sociedade constituída de acordo com as leis da

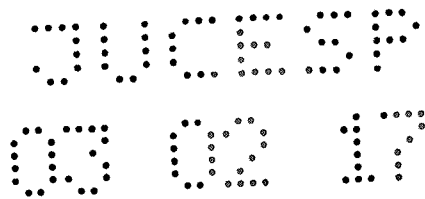




Áustria, com sede em Hohenstaufengasse 10, 3º andar, 1010 Viena, Austria ("Caue"); (b) aceitação da suspensão do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA previsto na cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão (erroneamente numerado como item "p" da cláusula 7.1. da versão da Escritura de Emissão consolidada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, bem como a não elaboração e a não entrega pela Companhia ao Agente Fiduciário da declaração do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; (c) alteração do preâmbulo, do item (n) da Cláusula 7.1 e da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão; (d) aprovação da proposta de redução de capital social da Companhia; e (e) autorização do Agente Fiduciário para assinar os documentos relacionados aos itens (a) e (d) acima;

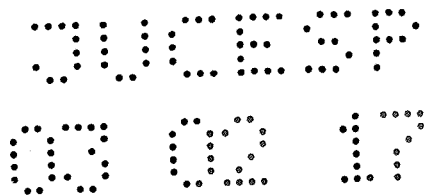
6. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, o representante do Agente Fiduciário verificou os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia haja vista a presença de Debenturistas representando 98,591% das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Debenturistas detentores de 75,726% das Debêntures em circulação da Segunda Emissão em circulação, a saber: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Indusval S.A., decidiram:

- (a) aprovar a substituição da IEP pela Caue como Garantidora fiadora das Debêntures;
- (b) aprovar a suspensão do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA previsto na cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, bem como a não elaboração e a não entrega pela Companhia ao Agente Fiduciário da declaração do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016. Esta aprovação refere-se exclusivamente ao cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, devendo tal cálculo, respectiva elaboração e entrega pela Companhia ao Agente Fiduciário da declaração do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA voltar a serem realizados, nos termos da cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão (erroneamente numerado como item "p" da cláusula 7.1. da versão da Escritura de Emissão consolidada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão), a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e seguintes, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures. Por fim, os debenturistas reconheceram que a falta de apresentação do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA (ou seu não atingimento) relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 pela Companhia não será considerado um evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão;
- (c) aprovar a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, de forma a substituir a IEP pela Caue como garantidora na Escritura de Emissão, bem como prever a



suspensão do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA previsto na cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente e exclusivamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, conforme abaixo:

- (i) a alteração da definição de "Garantidoras", no preâmbulo da Escritura de Emissão, que passará a compreender Intercement Participações S.A. e Caue. Em razão da inclusão da Caue na condição de Garantidora na Escritura de Emissão, fica constado em ata que esta declarou que está ciente e concorda com todas as disposições da Escritura de Emissão, bem como anuiu, nesta data, com todos os seus termos, em especial ao disposto na cláusula 4.1.14.1. Em razão da garantia fidejussória prestada pelas Garantidoras e pela inclusão da nova fiadora, o terceiro aditamento será formalizado e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis
- (ii) a alteração da cláusula 13.1 da Escritura de Emissão de forma a excluir os dados para comunicação da IEP e incluir os respectivos dados da CAUE no âmbito da referida Escritura;
- (iii) a alteração do item (n) da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão (erroneamente numerado como item "p" da cláusula 7.1. da versão da Escritura de Emissão consolidada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) de forma a prever a suspensão do cálculo do *covenant financeiro*: Dívida Líquida/EBITDA previsto exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, retomando a obrigação de realização do referido cálculo para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e seguintes; e por fim, e desde que regularmente formalizada a concessão da fiança pela Caue, os debenturistas outorgaram a mais ampla, rasa geral e irrevogável quitação à IEP, reconhecendo que a partir da data de comprovação do registro do 3º Aditamento à Escritura de Emissão no respectivo Cartório de Títulos e Documentos, desde que não tenha sido constatado inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, quando então, a IEP estará liberada de toda e qualquer obrigação relativamente às Debêntures.
- (d) nos termos do artigo 174, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades Anônimas, deliberar acerca de redução de capital social da Companhia por meio da transferência aos seus acionistas, Caue Austria Holding GmbH e Cimpor Trading e Inversiones S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.979.037/0001-27, na proporção por eles detida no capital social da Companhia, das ações da Loma Negra C.I.A. S.A., sociedade constituída pelas leis da Argentina, detidas pela Companhia na data da respectiva assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre tal redução. Os efeitos da redução de capital ficam sujeitos ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da



assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovar a redução de capital para oposição dos credores.

- (e) autorizar o Agente Fiduciário a tomar todas as medidas estritamente necessárias a formalização das deliberações acima previstas, incluindo a assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.", conforme minuta anexa a presente ata, bem como todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários para formalização das matérias ora deliberadas. Ficou registrado em ata que as deliberações acima estão restritas apenas às matérias definidas na Ordem do Dia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. A deliberação da presente ata de assembleia é pontual e deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não deve ser considerada como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, exceto pelo aqui aprovado.

Os demais debenturistas presentes, representando 22,865% das Debêntures em circulação da 2ª Emissão, sendo estes debenturistas da Segunda Série, haja vista a discordância com relação a todas as matérias da ordem do dia, solicitaram para consignar em Ata o voto contrário especialmente (i) convocação pela Companhia, em 07 de dezembro de 2016, dessa AGD, sendo que à época da convocação os debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série representavam aproximadamente 67% da totalidade das debêntures emitidas e em circulação e os debenturistas detentores das Debêntures da Segunda Série representavam aproximadamente 33% da totalidade das debêntures emitidas e em circulação; (ii) que o quorum necessário para a aprovação das matérias objeto dessa AGD é de 75% das debêntures emitidas e em circulação; (iii) a Companhia realizou em 20 de dezembro de 2016 resgate antecipado parcial somente das Debêntures da Segunda Série, o que resultou na redução da participação dos debenturistas detentores dessa série em relação à totalidade das debêntures emitidas e em circulação de aproximadamente 33% para pouco menos de 25%; (iv) a matéria objeto dessa AGD foi aprovada majoritariamente pelos debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série, os quais, após a realização do resgate antecipado parcial dos debenturistas detentores das Debêntures da Segunda Série, passaram a contar com a participação necessária à aprovação da matéria objeto dessa AGD; (v) os debenturistas da Segunda Série, que sofreram o resgate antecipado parcial realizado pela Companhia, exceto o Banco Indusval S.A, votaram contrariamente às matérias da ordem do dia objeto dessa AGD; (vi) os debenturistas

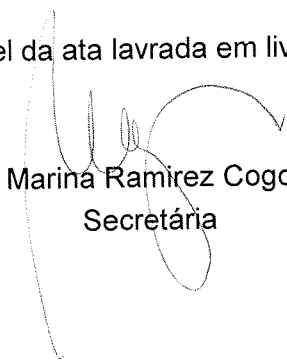


JUCESP
03 02 17

Magis II Master Fundo de Investimento Multimercado, CSHG Credito Privado Magis Master Fundo de Investimento Multimercado, CSHG Credito Privado Estrategico FIM, CSHG Credito Privado Estrategico Dois FI Multimercado, Fundo de Investimento Multimercado Pericles - p.p. Renan Maracaípe Rego; Western Asset Ppw FI Renda Fixa Credito Privado, Western Asset Pension Renda Fixa FI Credito Privado, Western Asset Credit Return Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado, Western Asset Master Credit T FIM CP, Western Asset Credit Special Renda Fixa FI Credito Privado, Western Asset DI Max Renda Fixa Referenciado FI - p.p Alex Futoshi Tanaka.

São Paulo, 23 de dezembro de 2016.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Marina Ramirez Cogo
Secretária

